



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016  
PROCESSO nº 65362.001291/2016-16**

A UNIÃO, por intermédio do Hospital Militar de Resende, órgão do EXÉRCITO BRASILEIRO – MINISTÉRIO DA DEFESA, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e probidade, na forma da Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993; às Instruções Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Exército Brasileiro (IG 12-02), aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e demais normas complementares aplicáveis, com amparo no Decreto nº 92.512/86 e Portaria nº 048/08 que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEx (IR 30-38) e PASS, torna público que credenciará pessoas jurídicas (Organizações Cíveis de Saúde – OCS) e pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos – PSA), com vistas a prestar, de forma complementar, serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e outros a serem complementados, de natureza contínua aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEx e PASS mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

**I – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

1. Dias: de 3ª a 5ª feiras;
2. Horários: 07:30h às 11:00h;
3. Local: Seção FuSEx do Hospital Militar de Resende. Rodovia Presidente Dutra, Km 305, Resende, RJ.

**II -ÍNDICE.  
PREÂMBULO.**

1. **DO OBJETO.**
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
3. **DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
5. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
6. **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
7. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**
8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

9. **DO REAJUSTE.**
10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
11. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
12. **DAS SANÇÕES.**
13. **DA RESCISÃO.**
14. **DOS RECURSOS.**
15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
17. **DO FORO.**
- 1.1. **DO OBJETO.**

1.2. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS). A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios de Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Parati, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda acima citados no neste edital, dentre as seguintes áreas:

1.2.1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.2.1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.2.1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.2.1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de

Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.2.1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.2.1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.2.1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2.1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.2.1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.2.1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

1.2.2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

1.2.2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.2.2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia

pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.2.2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2.2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.2.2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

1.2.2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

1.2.2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2.2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.2.2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.2.2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

1.2.2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de

procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

1.2.3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

1.2.3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

1.2.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

1.2.3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.2.3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 1.1.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

1.2.3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

1.2.4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

1.2.4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

1.2.4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

1.2.4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, *et cetera*;

1.2.4.1.2.1. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

1.2.4.1.2.2. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional.

1.2.4.1.3. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

1.2.5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

1.2.5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

1.2.5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

1.2.5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

1.2.6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

1.2.6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

1.2.6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

1.2.6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

1.2.6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

1.2.6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

1.2.6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

1.2.7. Hospital(is) Infantil(is).

1.2.8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

1.2.9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

1.2.10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

1.2.10.1. Fisioterapia;

1.2.10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

- 1.2.10.3. Fonoaudiologia;
  - 1.2.10.4. Terapia Ocupacional;
  - 1.2.10.5. Psicologia;
  - 1.2.10.6. Cardiologia;
  - 1.2.10.7. Pediatria;
  - 1.2.10.8. Nutrição;
  - 1.2.10.9. Ginecologia;
  - 1.2.10.10. Dermatologia;
  - 1.2.10.11. Reumatologia;
  - 1.2.10.12. Neurologia; e,
  - 1.2.10.13. Ortopedia.
- 1.2.11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.
- 1.2.12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
- 1.2.13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:
- 1.2.13.1. Diagnósticos Cardiológicos;
  - 1.2.13.2. Tratamento Nefrológico;
  - 1.2.13.3. Cardiologia Fetal;
  - 1.2.13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
  - 1.2.13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
  - 1.2.13.6. Diagnósticos Neurológicos;
  - 1.2.13.7. Tratamento por Quimioterapia;
  - 1.2.13.8. Tratamento por Radioterapia.
- 1.2.14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação,

Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

1.2.15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

1.2.15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.2.15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.2.15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.2.15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2.15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.2.15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.2.15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.2.15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.2.15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.2.15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *AdvancedCardiologic Life Support (ACLS)*.

1.2.15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.2.15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.2.15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

1.2.16. Assistência domiciliar (home care) nas modalidades de internação básica, atendimento e procedimentos de enfermagem, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, radiologia móvel, oxigenoterapia e fisioterapeutas (motora e/ou respiratória), necessários à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde.

1.2.16.1. A internação básica (home care) consta de supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação de o ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 horas, inclusive com remoção e orientação à família.

1.2.16.1.1. Incluir-se-á, no objeto acima, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, com escadinha, uma cadeira de higiene, uma comadre ou bico de pato, um suporte de soro e um aspirador de secreção.

1.2.16.2. O atendimento de enfermagem 24 (vinte e quatro) h/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia e 1 (uma) visita médica por semana;

1.2.16.3. O atendimento de enfermagem 12 (doze) h/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar de enfermagem por 12 (doze) h/dia e 1 (uma) visita médica por semana;

1.2.16.4. O atendimento de enfermagem 6 (seis) h/dia: além dos itens contidos na internação básica, incluirá os serviços de auxiliar de enfermagem por 6 (seis) h/dia;

1.2.16.5. Procedimentos de enfermagem: serviços de auxiliar de enfermagem durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo;

1.2.16.5.1. Incluir-se-á, no objeto acima, o atendimento de auxiliar de enfermagem sob supervisão de enfermagem.

1.2.16.6. Serviços de assistência domiciliar à saúde prestada por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integradas por médicos, enfermeiros e a assistência de fisioterapeutas, inclusive para pacientes com demandas específicas; e,

1.2.16.7. Oxigenoterapia com apoio dos equipamentos necessários ao tratamento domiciliar.

1.2. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

1.2.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

1.2.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

1.2.3. O CREDENCIANTE, observado a aferição do subitem 1.2.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

2.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no subitem 1.1 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.2.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

2.2.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

2.2.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

2.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Militar de Resende (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.6. Pessoa física em processo de insolvência civil;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o

terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Diretor do Hospital Militar de Resende;

2.2.9. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores;

2.2.9.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade;

2.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Rio de Janeiro e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços, em qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital;

2.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição de Resende e deverão ser entregues à Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA, no local e hora constantes da Cláusula I.

### **3. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante a apresentação de Carta-Proposta, a qualquer tempo, à Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA na forma do item 2.3.1, desta Cláusula. As Carta-Propostas (**modelo do Anexo IV para OCS e Anexo V para PSA**) deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da pessoa jurídica ou física, ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível, declarando total concordância com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos;

3.2. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Seção do FuSEx do Hospital Militar de Resende, Situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 305, Resende, RJ;

3.3. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

3.4. Juntamente com as Cartas-Propostas deverá conter no envelope os seguintes documentos:

3.4.1. Relação constando dias e horários de atendimento;

3.4.2. Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.4.3. Conter a relação de serviços – impressa;

3.4.4. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados – impressa;

3.4.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

3.4.6. O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação em universidade reconhecida pelo MEC e “Curriculum Vitae”;

3.4.7. Conter declaração de não possuir em seus quadros profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, insalubres ou perigosos e, de não realizar quaisquer trabalhos executados por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvos contratados na condição de aprendizes, conforme **ANEXO VI** deste instrumento;

3.4.8. Conter declaração de inexistência de fato impeditivo a sua habilitação, obrigando-se a declarar fato superveniente nos termos do parágrafo 2º do Art. 32, da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme **ANEXO VII** deste instrumento;

3.4.9. A Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA, a seu critério, poderá realizar uma visita às instalações da interessada em se credenciar e avaliará sua capacidade de atendimento aos beneficiários do Sistema e a qualidade dos serviços a serem prestados, que constará do relatório aprovando ou desaprovando o credenciamento.

3.5. Além desses documentos, para a habilitação também serão necessários:

**3.5.1. Para as Organizações Civas de Saúde (OCS):**

3.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.5.1.2. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanha de documentos de eleição de seus administradores;

3.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e no ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5.1.5. Comprovação de alvará de licença de funcionamento acompanhado de termo de responsabilidade técnica;

3.5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.5.1.7. Cópia autenticada da cédula de identidade e CIC do(s) representante(s) da entidade

que assinará o Contrato;

3.5.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);

3.5.1.9. Prova de regularidade relativa ao CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos);

3.5.1.10. Prova de regularidade relativa ao CEIs (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

3.5.1.11. Prova de regularidade relativa ao Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);

3.5.1.12. Prova de regularidade relativa ao Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

3.5.1.13. Prova de regularidade relativa ao Tribunal de Contas da União (Certidão de Tribunal de Contas da União);

3.5.1.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão Negativa de Débitos do FGTS);

3.5.1.15. Prova de regularidade relativa ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF).

### **3.5.2. Para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA);**

3.5.2.1. Diploma de graduação;

3.5.2.2. Curriculum Vitae;

3.5.2.3. Certificados de especialização e outros comprovantes de especialidades;

3.5.2.4. Ficha de Registro de PSA (Anexo VII), preenchida e assinada;

3.5.2.5. Carteira de inscrição no respectivo Órgão de Classe;

3.5.2.6. Cartão do CPF ou CIC;

3.5.2.7. Alvará de Vigilância Sanitária;

3.5.2.8. Cartão de inscrição no Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) como segurado autônomo;

3.5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);

3.5.2.10. Prova de regularidade relativa ao CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos);

3.5.2.11. Prova de regularidade relativa ao CEIs (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

3.5.2.12. Prova de regularidade relativa ao Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);

3.5.2.13. Prova de regularidade relativa ao Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

3.5.2.14. Prova de regularidade relativa ao Tribunal de Contas da União (Certidão de Tribunal de Contas da União);

3.5.2.15. Prova de regularidade relativa ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF).

3.6. O mesmo Profissional de Saúde Autônomo somente poderá ser credenciado para duas especialidades, no máximo e desde que correlatas;

3.7. A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de um dos documentos:

3.7.1. Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira de especialidade;

3.7.2. Certificado de residência médica, na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de dois anos;

3.8. A regularidade do cadastramento das participantes será confirmada em consulta “on line” ao SICAF e ao CADIN, e os documentos obtidos serão juntados ao respectivo processo;

3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou autenticados por servidor habilitado no Hospital Militar de Resende;

3.10. O PSA é responsável direto pela correção e fidelidade dos dados constantes na documentação encaminhada, bem como pela sua entrega no devido local.

3.11. As Cartas-Proposta acompanhada dos documentos exigidos serão objetos de análise pela Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA;

3.12. Caberá à Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, dirimir com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, além de tomar as medidas legais que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo;

3.13. Certificando-se a Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA da conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a entidade será habilitada;

3.14. A eventual inabilitação de qualquer dos participantes será comunicada a interessada, certificando-lhes os motivos, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data de decisão;

3.15. É expressamente proibido o cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

4.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA;

4.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

#### **5. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**

5.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993;

5.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

5.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

5.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

5.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993;

5.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses;

5.6. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato;

5.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993;

5.7.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento;

5.8. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

5.9. O CREDENCIANTE deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº. 8.666/93 e;

5.10. A Proposta da Credenciante fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8666/93.

## **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

6.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas;

6.2. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato;

6.2.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE;

6.3. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

6.4. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

6.5. Nos contratos a que se referem os subitens 6.3 e 6.4 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

6.6. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato;

6.7. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

6.7.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

6.7.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

6.7.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

6.7.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

6.7.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

6.7.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

6.7.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

6.7.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

6.7.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

6.7.1.9. Gastroplastia;

6.7.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

6.7.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

6.7.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

6.7.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

6.7.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

6.7.1.15. Implantodontia;

6.7.1.16. Quanto aos subitens 6.7.1.14 e 6.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS;

6.7.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

6.7.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

6.7.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

6.7.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

- 6.7.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
  - 6.7.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
  - 6.7.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
  - 6.7.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
  - 6.7.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
  - 6.7.2.9. Gastroplastia;
  - 6.7.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
  - 6.7.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
  - 6.7.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
  - 6.7.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 6.8. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:
- 6.8.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
    - 6.8.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
    - 6.8.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
    - 6.8.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
    - 6.8.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
      - 6.8.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
      - 6.8.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
    - 6.8.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
    - 6.8.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 6.7.1.16, nas hipóteses do

subitem 6.7.1.14;

6.8.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 6.7.1.16;

6.8.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

6.8.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

6.8.1.10. Implante hormonal;

6.8.1.11. Teste de DNA;

6.8.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

6.8.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:

6.8.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

6.8.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

6.8.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

6.8.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

6.8.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

6.8.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos não previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

6.8.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, não previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

6.8.2.3. Atendimentos odontológicos não constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

6.8.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

6.8.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

6.8.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

- 6.8.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 6.8.2.8. Inseminação artificial;
- 6.8.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 6.8.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 6.8.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 6.8.2.12. Aquisição de artigos por importação;
- 6.8.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 6.8.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 6.8.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 6.8.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 6.8.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 6.8.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 6.8.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 6.8.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 6.8.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 6.8.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 6.8.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 6.8.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 6.8.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 6.8.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 6.8.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 6.8.2.28. Orientações vocacionais;

- 6.8.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 6.8.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 6.8.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 6.8.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 6.8.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 6.8.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 6.8.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 6.8.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 6.8.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 6.8.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 6.8.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 6.8.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
  - 6.8.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
  - 6.8.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 6.8.2.41. Implante hormonal;
- 6.8.2.42. Teste de DNA;
- 6.8.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 6.8.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 6.8.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
  - 6.8.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
  - 6.8.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

6.8.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

6.8.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

6.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

6.10 OPMEC serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:

- Parecer Conselho Federal de Medicina nº 16/2008- expõe os motivos que fundamentam critérios para a solicitação de OPME.
- Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 156/2006- dispõe sobre registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos.
- Resolução ANVISA-RE nº 2605/2006- estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como uso único proibidos de ser reproprocessados.

6.10.1 Os Hemoderivados e Albumina pelo Médico Auditor, serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:

- Resolução Anvisa Rdr Nº 115, De 10 De Maio De 2004.
- Estudos Da Câmara Técnica Nacional De Medicina Baseada Em Evidência.

6.10.2 Procedimentos de Alto Custo pelo Médico Auditor, serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:

- Estudos Da Câmara Técnica Nacional De Medicina Baseada Em Evidência.
- Diretrizes Clínicas E De Utilização Das Sociedades Médicas.

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA especialmente designado para essa atribuição.

6.11.1. § 1º O representante da Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.11.2. § 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.12. Nas localidades onde não houver organização da Força Armada a que o militar estiver subordinado, este e seus dependentes terão assistência médico-hospitalar a que trata o objeto deste Edital de Credenciamento, proporcionada por organização congênere de outra Força Singular, quando encaminhados por autoridade competente;

6.12.1. A apresentação, e conseqüente atendimento, dos militares das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) nas CREDENCIADAS, nos casos descritos no item anterior (6.12.), será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 (um) documento de identificação com foto; 1 (um) cartão de beneficiário do Fundo de Saúde correspondente à Força coirmã a qual o militar e seus dependentes estão vinculados; e 1 (uma) Guia de Encaminhamento (GE) correspondente ao atendimento, aos moldes do que é exigido aos militares do Exército;

6.12.2. Nos casos de comprovada urgência e emergência, o atendimento será imediato, mediante a identificação dos pacientes, conforme descreve o subitem anterior (6.12.1.) sem a necessidade da apresentação da Guia de Encaminhamento (GE).

6.13. Fica expressamente proibida a reutilização de Guias de Encaminhamento (GE), ou seja, o setor de Auditoria de Contas Médicas deste Hospital, não aceitará faturas com cópias de GE de um beneficiário do FuSEx para uma mesma consulta e/ou exame(s).

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

7.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

7.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

7.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- 7.6. Que se feita a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- 7.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 7.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela CBHPM 5ª Edição;
- 8.2. As consultas médicas serão R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 90,00 (noventa reais) para endocrinologia, hematologia, otorrinolaringologia, neurologia e neuropediatria. Os valores de Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos) para honorários médicos em:
- 8.2.1.1. Hospital(is) Geral(is);
  - 8.2.1.2. Hospital(is) Geral(is) com Maternidade;
  - 8.2.1.3. Hospital(is) Maternidade;
  - 8.2.1.4. Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos;
  - 8.2.1.5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s);
  - 8.2.1.6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s);
  - 8.2.1.7. Hospital(is) Infantil(is);
  - 8.2.1.8. Serviços de Medicina Nuclear para hospitais;
  - 8.2.1.9. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal; e
  - 8.2.1.10. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto.
- 8.2.2. Os valores de UCO de R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos) para Medicina Nuclear e para serviços de Bioquímica em:
- 8.2.2.1. Laboratório de Análises Clínicas;
  - 8.2.2.2. Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de CitoPatologia;
  - 8.2.2.3. Serviços de Medicina Nuclear para clínicas médicas; e

#### 8.2.2.4. Clínicas de Especialidades Médicas.

8.2.3. Os valores para as Clínicas de Reabilitação são os constantes da Tabela de Fisioterapia – Anexo O;

8.2.4. Porte Anestésico de acordo com a Tabela CBHPM 5ª Edição.

8.3. Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.3.1.1. Medicina:

8.3.1.1.1. Consultas médicas OCS: R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 90,00 (noventa reais) para endocrinologia, hematologia, otorrinolaringologia, neurologia e neuropediatria;

8.3.1.1.2. Consultas médicas PSA: R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 90,00 (noventa reais) para endocrinologia, hematologia, otorrinolaringologia, neurologia e neuropediatria.

8.3.1.2. Fonoaudiologia:

8.3.1.2.1. Atendimento no consultório – R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

8.3.1.2.2. Sessão – R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

8.3.1.3. Psicologia:

8.3.1.3.1. Consulta inicial – R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

8.3.1.3.2. Sessão – R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

8.3.1.4. Nutrição:

8.3.1.4.1. Consulta – R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

8.3.1.5. Fisioterapia:

8.3.1.5.1. Consulta inicial – R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

8.3.1.5.2. Sessão – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

8.3.1.6. Terapia Ocupacional:

8.3.1.6.1. Consulta inicial – R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

8.3.1.6.2. Sessão – R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

8.4. Constam dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade;

8.5. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da **ANEXO III** deste Edital;

- 8.6. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores da Tabela de Parecer Técnico da DSau (Diretoria de Saúde do Exército);
- 8.6.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na Tabela CBHPM 5ª Edição, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.6.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 8.6.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos;
- 8.7. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Tabela de Parecer Técnico da DSau (Diretoria de Saúde do Exército);
- 8.8. Quando se tratar de taxas, diárias, procedimentos radiológicos contrastados e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da lista de materiais Tabela de Parecer Técnico da DSau (Diretoria de Saúde do Exército);
- 8.8.1. Para o apreamento dos materiais médico-hospitalares utilizar-se-á a Tabela de Parecer Técnico da DSau (Diretoria de Saúde do Exército), constante do ANEXO III;
- 8.8.2. Materiais descartáveis: conforme Brasíndice;;
- 8.8.3. Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia;
- 8.8.4. Gases medicinais: valores constantes conforme AHCRJ e AHERJ;
- 8.8.5. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Tabela de Parecer Técnico da DSau (Diretoria de Saúde do Exército).
- 8.9. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 8.9.1. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;
- 8.10. Quando porventura o material ou o medicamento não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 8.10.1. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 15% (dez por cento), como margem de comercialização;
- 8.10.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria de Contas Médicas, conforme o procedimento previsto no contrato.

- 8.11. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;
- 8.11.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 8.11.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 8.12. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO;
- 8.13. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;
- 8.14. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **Hospital Militar de Resende** portador do CNPJ Nº **09625665/0001-65**, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nº **09625665/0002-46**, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;
- 8.15. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- 8.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 8.17. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à **apresentação de comprovação por meio de documento oficial** de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.18. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Auditoria e Contas Médicas do Hospital Militar de Resende e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados;
- 8.19. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

8.20. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;

8.20.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

8.21. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

8.22. É condição para a efetivação do pagamento, a regularidade junto ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs, CNDT, TCU, Dívida Ativa da União e FGTS;

8.23. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.24. I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.25. II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.26. III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **9. DO REAJUSTE.**

9.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e reajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

9.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

9.3. Qualquer reajuste de preço só terá validade, desde que, reajustadas as tabelas do ANEXO III deste Edital de Credenciamento 1/2016, autorizadas pela Diretoria de Saúde (DSau) e em comum acordo entre as partes, seja formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento;

9.4. Quaisquer acréscimos ou retiradas de serviços só terão validade, desde que em comum acordo entre as partes, forem formalizados por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **12. DAS SANÇÕES.**

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital;

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60%;

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Resende, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

12.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas

juntamente com a dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.7.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.8.As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Resende.

### **13. DA RESCISÃO.**

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

13.3. O Hospital Militar de Resende poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 12.1.3.2.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.1.1.9, 12.1.1.10 e 12.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **14. DOS RECURSOS.**

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal;

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Auditoria e Contas Médicas do Hospital Militar de Resende, Situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 305, Resende, RJ

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Rio de Janeiro ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço;

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Auditoria e Contas Médicas do Hospital Militar de Resende;

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Auditoria e Contas Médicas do Hospital Militar de Resende.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

16.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- 16.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- 16.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 16.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 16.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 16.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 16.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar;
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 16.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;
- 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 16.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Militar de Resende.
- 16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Documentos e Vistoria em Instalações de OCS/PSA com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado e orientações do Escalão Superior (1°RM e DSau);
- 16.8. É facultado ao usuário fazer denúncia de qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento realizado;
- 16.9. É vedado que o credenciado exija do usuário assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco;
- 16.10. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - TABELA DE GLOSA;**

**ANEXO III – PREÇOS A SEREM PAGOS PELA CONTRATANTE, AOS SERVIÇOS PRESTADOS;**

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE;**

**ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO;**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;**

**ANEXO VIII – FICHA DE REGISTRO DE PSA;**

**ANEXO IX– DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL;**

**ANEXO X – TERMO DE AJUSTE PRÉVIO;**

**ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO COM ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE; e**

**ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO COM PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO.**

## **17. DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Resende – RJ, para dirimir questões relativas ao presente Edital.

Resende - RJ, 03 de fevereiro de 2017.

LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR– Ten Cel  
Ordenador de Despesas do HMR

JAIME ROCHA CASTRO – MAJ  
Presidente da Comissão de análise de documentos e vistoria em instalações de OCS/PSA

FERNANDA FERREIRA FAGUNDES- MAJ

Membro da Comissão de análise de documentos e vistoria em instalações de OCS/PSA

DANIEL PEREIRA MOTA- CAP

Membro da Comissão de análise de documentos e vistoria em instalações de OCS/PSA

FLÁVIO GAMA VAZ - CAP

Membro da Comissão de análise de documentos e vistoria em instalações de OCS/PSA

LEONILDA MONZINHO – 1º TEN

Membro da Comissão de análise de documentos e vistoria em instalações de OCS/PSA

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1) DO OBJETO

a. Contratação da prestação de serviços continuados de **Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional Autônomo de Saúde (PSA)**, com execução mediante o regime de prestação de serviço do tipo médico hospitalar, ambulatorial, assistência domiciliar (Home Care), laboratorial, diagnóstico por imagem, Hospitais Gerais, Hospitais Especializados, Hospitais Maternidade, Clínica de Radiologia, Odontologia, Tomografia Odontológica, Instituto de Radiologia em Geral, Diagnóstico por Imagem e Laboratório de Análises Clínicas em todas as especialidades médicas-odontológicas reconhecidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM e CRO respectivamente), com internação hospitalar e pronto atendimento, prestadores de serviços de assistência e atendimento médico-hospitalar, ambulatorial em clínica geral e especializada, assistência domiciliar (Home Care), diagnose e terapia para exames e diagnósticos complementares, clínica cirúrgica, e pessoas físicas - Profissionais de Saúde Autônomas (PSA) - em todas as especialidades reconhecidas pelo conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Odontologia (CRO), Conselho Regional de Fisioterapia (CRF), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF), para atender às necessidades de forma complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEx e PASS dos vinculados no Hospital Militar de Resende e na Academia Militar das Agulhas Negras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantitativo mensal (referente a 2015)	Quantitativo anual (2015)
1	Clinica Geral e Especializada (consulta)	03	36
2	Clinica Cirúrgica (consulta)	02	24
3	Diagnóstico por Imagem	59	708
4	Laboratório de Análises Clínicas (exames)	15	180
5	Alergia e Imunologia (consulta)	04	48
6	Anestesiologia (consulta)	02	24
7	Angiologia (consulta)	03	36
8	Pediatria (consulta)	02	24
9	Cardiologia (consulta)	07	84
10	Dermatologia (consulta)	06	72
11	Endocrinologia (consulta)	10	120
12	Gastroenterologia (consulta)	05	60
13	Geriatrics (consulta)	02	24
14	Ginecologia (consulta)	05	60
15	Ginecologia e Obstetrícia (consulta)	03	36
16	Hematologia e Hemoterapia (consulta)	02	24

17	Homeopatia (consulta)	01	12
18	Mastologia (consulta)	03	36
19	Nefrologia (consulta)	01	12
20	Neurologia (consulta)	05	60
21	Neurologia Infantil (consulta)	02	24
22	Neurocirurgia (consulta)	01	12
23	Nutrologia (consulta)	01	12
24	Oncologia (consulta)	04	48
25	Oftalmologia (consulta)	01	12
26	Ortopedia (consulta)	12	144
27	Otorrinolaringologia (consulta)	28	336
28	Pneumologia (consulta)	09	108
29	Psiquiatria (consulta)	01	12
30	Reumatologia (consulta)	01	12
31	Urologia (consulta)	02	24
32	Atendimento Especializado nas áreas de Psicologia (consulta)	01	12
33	Fonoaudiologia (consulta)	01	12
34	Terapia Ocupacional (consulta)	01	12
35	Nutricionista (consulta)	02	24

## 2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de **forma complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército – SAMMED/FUSEX e PASS.**

### a. Motivação da Contratação

1) Em cumprimento ao Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com sua redação atual, a contratação da Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo, por inexigibilidade de licitação, justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Existe a necessidade de atendimento nos serviços médicos especializados aos beneficiários do SAMMED/FUSEX, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

b) O Enunciado de Decisões (ED) nº 00324 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que o sistema de credenciamento de assistência para saúde de servidor poderá ser adotado sem licitação, com amparo legal no Art 25 da Lei nº 8.666/93, desde que assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços.

c) Portanto está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a licitação inexigível, com amparo no Caput do Art 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde Autônomo previamente credenciados pela Associação de Classe a ser remunerada pela Tabela CBHPM 5ª edição 2008.

#### b. Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão na Contratação

1) A OCS e PSA são **imprescindíveis** para o atendimento médico dos beneficiários do FuSex pelos motivos abaixo:

a) O crescimento das cidades de Itatiaia e Resende permitiu o aumento da família militar que optou por se fixar na região, principalmente quando da passagem do militar para a reserva. Além disso, a referida Guarnição possui um grande número de usuários do sistema SAMED- FUSEX e presta apoio em atendimentos médico hospitalar a mais de 10.000 usuários, com aproximadamente 7.000 encaminhamentos mês.

b) O Hospital Militar de Resende é de baixa complexidade, destinado a atender os militares e seus dependentes, o que acaba por deixar uma lacuna no que se refere ao atendimento da demanda existente e também no que se refere ao atendimento dos inativos e demais beneficiários do sistema SAMMED- FUSEX. Acrescenta-se também, a carência de profissionais de saúde, principalmente médicos para atender a demanda existente e o grande número de atividades relacionadas a formação do Cadete, desempenhadas por estes profissionais. Diante deste quadro, faz-se necessário o credenciamento de uma rede apta a atender as lacunas existentes decorrentes da complexidade cada vez maior no que se refere as necessidades assistenciais, bem como de uma rede credenciada apta a atender os casos de urgência e emergência, dado que o hospital referenciado de nosso elo de evacuação encontra-se na cidade do Rio de Janeiro- RJ.

#### c) Inexigibilidade

2.2. Portanto, está caracterizada a inviabilidade de competição, sendo a licitação inexigível, com amparo no Caput do Art 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de Organização Civil de Saúde e Profissional de Saúde .

### **3) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Por se tratarem de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), a prestação dos serviços serão executadas de forma contínua durante a vigência do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a. Os serviços serão realizados através do Termo de Credenciamento que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas previstas no Termo de Credenciamento respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no “*caput*” do Artigo 66, da Lei nº 8.666/93.

b. A execução e o controle do presente Instrumento Contratual serão acompanhados e fiscalizados por um agente da CONTRATANTE, especialmente designado, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme prescreve o Artigo 67, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

c. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, conforme previsto no “caput” do Artigo 71 e seu Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

d. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CONTRATADA ou contratados, entendendo-se como tal:

a) O membro do corpo clínico da CONTRATADA;

b) O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

e. O atendimento será prestado mediante guia de encaminhamento, que será apresentada pelo usuário, identificando-se conforme descrito na cláusula décima primeira do Termo de Credenciamento.

Guia de Encaminhamento é o documento, fornecido pela CONTRATANTE, assinado por médico militar, que autoriza o tratamento do beneficiário em uma Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

Organização Civil de Saúde (OCS) são os hospitais, as policlínicas e as casas de saúde, especialmente contratados ou conveniados para atender aos beneficiários do SAMMED/FuSEx.

Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são os profissionais civis de saúde, especialmente contratados ou conveniados para atender aos beneficiários do SAMMED/FuSEx.

f. Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento militar, devendo, entretanto, tal fato ser comunicada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência:

Emergência - situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, com risco iminente de morte, que obriga ao tratamento imediato.

Urgência - situação de surgimento imprevisto, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, sem risco de morte iminente, que obriga ao tratamento a curto prazo, não imediato.

g. As normatizações dos casos específicos, serão avaliadas e decididas pela Chefia da Seção SAMMED – FuSEx, a qual obedecerá as orientações e regulamentações do Escalão Superior.

h. A evacuação de pacientes para as instalações da CONTRATADA, para hospital, clínica ou qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte específico para essa finalidade, com prévio requerimento do paciente ou seu responsável legal, cujos custos serão de sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo buscar maiores informações junta a sua Unidade de Vinculação. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas com evacuação de pacientes.

Evacuação é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde, ou desta para outra, localizada em outro Município, Estado ou País.

i. A remoção de pacientes para as instalações da CONTRATADA, para hospital, clínica ou qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte específico para essa finalidade, com prévia autorização da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas com remoção de pacientes, excetuando-se aquelas em que obteve conhecimento prévio e que tenha autorizado por escrito.

Remoção é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano.

j. Os usuários dos serviços contratados têm direito aos padrões de acomodação na seguinte prioridade:

a. Para oficiais e seus dependentes:

- 1) quarto privativo; e
- 2) quarto semiprivativos.

b. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- 1) quarto privativo;
- 2) quarto semiprivativos; e
- 3) enfermaria de até seis leitos.

c. Para cabos, taifeiros, e soldados:

- 1) enfermarias de até três ; e
- 2) enfermarias gerais.

d. Para os dependentes de cabos, soldados e taifeiros:

- 1) quartos semi-privativos; e
- 2) enfermarias de até seis leitos.

e. Para servidor civil e seus dependentes

- 3) quarto privativo;
- 4) quarto semiprivativos;
- 5) enfermaria de até três leitos;
- 6) enfermaria de até seis leitos.

k. Para definição dos padrões das acomodações do item anterior fica acertado que:

(a) Quarto Privativo

Apartamento individual com acompanhante e banheiro privativo.

(b) Quarto Semi-privativo

Quarto com dois leitos, banheiro e sem acompanhante.

(c) Enfermaria

Quarto com até três leitos, banheiro e sem acompanhante.

l. A diária hospitalar será caracterizada quando o paciente ocupar a acomodação (apartamento ou enfermaria) por período superior a 12 (doze) horas, consecutivas ou não.

m. Para efeito de diárias hospitalares, entende-se que na mesma estão incluídas assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, alojamento e alimentação para o paciente.

n. O SAMMED – FuSEx, não se responsabiliza por despesas extraordinárias, não relacionadas com o tratamento do paciente, tais como: despesas com telefonemas, televisão, geladeira, etc, as quais deverão ser cobradas diretamente do usuário ou seu responsável legal, por ocasião da alta hospitalar ou a critério da CONTRATADA.

o. Os serviços objeto do presente Instrumento serão prestados nas dependências da CONTRATADA, diariamente e o Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

p. A CONTRATADA é obrigada a conceder aos usuários acomodação compatível a que tiver direito. Se no momento da internação a CONTRATADA não dispuser de acomodação compatível, obriga-se a instalá-lo em acomodação de padrão superior, sendo que “a melhoria” será sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx.

q. É facultado ao usuário o direito de optar por melhoria do padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados nas dependências da CONTRATADA. Para tanto, deverá expressar sua opção, no verso da guia de internação, bem como lavrando o “Termo de Ajuste Prévio”, anexo ao presente Instrumento de Contrato. Neste caso, a diferença de honorários médicos e despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integralmente, pelo titular junto a CONTRATADA. Este pagamento deverá ser excluído da fatura a ser apresentada.

r. As despesas com a alimentação do acompanhante poderão ser incluídas na conta hospitalar nos casos em que o paciente ocupar quarto privativo com acompanhante, nas internações para pacientes menores de 18 anos, em que é permitida a presença da mãe ou responsável legal. Para os usuários maiores de 60 anos, serão cobertas pelo FuSEx, conforme prescrito no art. 64 das IR 30 - 38. Entende-se por alimentação do acompanhante aquela fornecida oficialmente pelo serviço de nutrição da CONTRATADA, tais como café da manhã, almoço e jantar. O SAMMED – FuSEx, não se responsabilizará por outras despesas com alimentação, tais como: gastos com lanchonete, cafés ou similares.

s. As sessões de Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, com tempo de duração de 50 (cinquenta) minutos, ficam limitados a 8 (oito) sessões e as sessões de Psicoterapia e Neuro Psicoterapia com tempo de duração de 50 (cinquenta) minutos, ficam limitados a 2 (duas) sessões, em um período de 30 (trinta) dias, podendo este limite ser ultrapassado a 4 (quatro) sessões. Se ainda assim houver necessidade de mais sessões, o beneficiário indenizará cem por cento do valor das sessões excedentes. Os valores excedentes deverão ser lançados no código ZM1, sendo vedado ao beneficiário realizar o pagamento diretamente ao prestador de serviços. (Art 87 e parágrafo único da (IG 70-03).

t. Cada sessão de Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional e Neuro Psicoterapia será indenizada como uma consulta.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nas Minutas de Contrato.

## 5) INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a. Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do Hospital Militar de Resende e da Academia Militar das Agulhas Negras:

EFETIVO	QUANTIDADE
ATIVA (incluindo Cadetes e Soldados do Efetivo Variável)	9440
INATIVOS (Militares / Civis - incluindo dependentes)	880 / 363
PENSIONISTAS (Militares / Civis - incluindo dependentes)	1098 (sendo 228 ex-combatentes) / 374
<b>TOTAL</b>	<b>12155</b>

b. Horário de Funcionamento;

### **1) OCS**

Os serviços serão prestados diariamente e o pronto atendimento 24 (vinte e quatro horas) por dia.

### **2) PSA**

Os serviços serão prestados diariamente em horário comercial ou previamente agendado.

5.2. O H Mil Resende encontra-se em fase de estruturação física e organizacional (aumento das instalações físicas do extinto Hospital Escolar, classificação de médicos militares e de militares combatentes para complementar seu atual efetivo e aquisição de novos equipamentos). Nessa fase, o H Mil Resende necessita que os serviços de saúde, atualmente credenciados e contratados pela AMAN, possam ser transferidos permanentemente à administração desta OMS e de novos credenciamentos na forma complementar a seu atendimento próprio, uma vez que o efetivo médico e os equipamentos do H Mil Resende são insuficientes para atender a demanda, de forma que não se comprometa o atendimento do grande número de usuários do sistema de saúde do Exército na região Sul Fluminense. A contratação de serviços continuados de Organização Civil de Saúde (OCS) em proveito do H Mil Resende visa também atender aos princípios da motivação e da eficiência na Licitação Pública.

## **6) METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

6.2. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.4. Nos contratos a que se referem os subitens 6.3 e 6.4 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.5. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

6.6. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

6.6.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

6.6.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

6.6.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

6.6.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

6.6.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

6.6.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

6.6.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

6.6.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

6.6.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

6.6.1.9. Gastroplastia;

6.6.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

6.6.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "*Visudyne*");

6.6.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

6.6.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

6.6.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

6.6.1.15. Implantodontia.

6.6.1.16. Quanto aos subitens 6.7.1.14 e 6.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

6.6.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

6.6.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

6.6.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

6.6.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

- 6.6.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
  - 6.6.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
  - 6.6.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
  - 6.6.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
  - 6.6.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
  - 6.6.2.9. Gastroplastia;
  - 6.6.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
  - 6.6.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
  - 6.6.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
  - 6.6.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 6.7. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:
- 6.7.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
    - 6.7.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
    - 6.7.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
    - 6.7.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
    - 6.7.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
      - 6.7.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
      - 6.7.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
    - 6.7.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
    - 6.7.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 6.7.1.16, nas hipóteses do

subitem 6.7.1.14;

6.7.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 6.7.1.16;

6.7.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

6.7.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

6.7.1.10. Implante hormonal;

6.7.1.11. Teste de DNA;

6.7.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

6.7.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:

6.7.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

6.7.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

6.7.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

6.7.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

6.7.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

6.7.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos não previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

6.7.2.2. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, não previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

6.7.2.3. atendimentos odontológicos não constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

6.7.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

6.7.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

6.7.2.6. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

- 6.7.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 6.7.2.8. Inseminação artificial;
- 6.7.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 6.7.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 6.7.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 6.7.2.12. Aquisição de artigos por importação;
- 6.7.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 6.7.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 6.7.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 6.7.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 6.7.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 6.7.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 6.7.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 6.7.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 6.7.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 6.7.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 6.7.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 6.7.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 6.7.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 6.7.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 6.7.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 6.7.2.28. Orientações vocacionais;

- 6.7.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 6.7.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 6.7.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 6.7.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 6.7.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 6.7.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 6.7.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 6.7.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 6.7.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 6.7.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 6.7.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 6.7.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
  - 6.7.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
  - 6.7.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 6.7.2.41. Implante hormonal;
- 6.7.2.42. Teste de DNA;
- 6.7.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 6.7.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 6.7.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
  - 6.7.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
  - 6.7.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

6.7.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

6.7.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

6.8. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

6.10 OPMEC serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:

- Parecer Conselho Federal de Medicina nº 16/2008- expõe os motivos que fundamentam critérios para a solicitação de OPME.
- Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 156/2006- dispõe sobre registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos.
- Resolução ANVISA-RE nº 2605/2006- estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como uso único proibidos de ser reproprocessados.

6.10.1 Os Hemoderivados e Albumina pelo Médico Auditor, serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:

- Resolução Anvisa Rdr Nº 115, De 10 De Maio De 2004.
- Estudos Da Câmara Técnica Nacional De Medicina Baseada Em Evidência.

6.10.2 Procedimentos de Alto Custo pelo Médico Auditor, serão autorizados mediante ao relatório do Médico Assistente, baseados em resoluções e pareceres técnicos que rege o assunto:

- Estudos Da Câmara Técnica Nacional De Medicina Baseada Em Evidência.
- Diretrizes Clínicas E De Utilização Das Sociedades Médicas.

## **7) MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato.

7.2. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

## **8) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

8.1. O objeto que trata deste Edital é a contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) especializados na prestação de serviços de atendimento na área de saúde, de forma complementar, aos beneficiários do sistema SAMMED/FuSEx e PASS de forma contínua e ininterrupta à vigência de seus respectivos contratos.

8.2. As demais condições de execução dos serviços constam nos contratos e no item 6 deste Termo de Referência.

## **9) DA VISTORIA**

9.1. À CONTRATANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esta tarefa. Os prontuários médicos estarão à disposição da fiscalização para análise na CONTRATADA e quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas cópias dos mesmos. Será facultada a fiscalização e o acompanhamento do caso, respeitadas as condições éticas convenientes.

## **10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

- 10.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 10.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12) DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)**

- 12.1 É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 12.2 Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;
- 12.3 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;
- 12.4 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

### **AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)**

- 12.5 - É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a Terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pelos serviços objeto deste Contrato;
- 12.6 - A CONTRATADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por Terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## **13) ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.1.2 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.1.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15) SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

15.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60%;

15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Resende, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Resende.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Resende - RJ, 28 de janeiro de 2017.

**ALBERTO SARAIVA TIBÚRCIO - MAJ**  
Chefe do FuSEx

- Aprovo o presente Termo de Referência em 01 de fevereiro de 2017:

**LEOPOLDO MONTEIRO VILELLA JÚNIOR – TEN CEL**  
Ordenador de despesas do Hospital Militar de Resende

**ANEXO II - Tabela de Glosa****Lista – Índice de Glosa**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

**ANEXO III – Preços a serem pagos pela CONTRATANTE, aos serviços prestados:**

I – Consultas:

Eletiva	R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 90,00 (noventa reais) para endocrinologia, hematologia, otorrinolaringologia, neurologia e neuropediatria.
---------	--

II - Procedimentos:

Intervenções Cirúrgicas	Tabela CBHPM 5ª Ed
Fisiatria	Tabela CBHPM 5ª Ed
Fisioterapia – reabilitação, tratamento de pacientes com lesões neurológicas e traumato-ortopédica.	Tabela CBHPM 5ª Ed
Fisioterapia – equoterapia, hidroterapia, RPG e acupuntura.	Tabela CBHPM 5ª Ed
Fonoaudiologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Fonoaudiologia especializada	Tabela CBHPM 5ª Ed
Hospitais ou Clínicas com atendimento de urgência e emergência em diversas especialidades	Tabela UNIDAS/AHERJ
Nefrologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Neurologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Neuropediatria	Tabela CBHPM 5ª Ed
Oftalmologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Oftalmologia – eletro cauterização de cílios.	Tabela CBHPM 5ª Ed
Oncologia - radioterapia e quimioterapia.	Tabela CBHPM 5ª Ed

Ortopedia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Otorrinolaringologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Pediatria	Tabela CBHPM 5ª Ed
Pneumologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Psicologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Psicopedagogia/Psicomotricidade	Tabela CBHPM 5ª Ed
Psiquiatria	Tabela CBHPM 5ª Ed
Reabilitação cardíaca	Tabela CBHPM 5ª Ed
Reumatologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
Radiologia geral e intervencionista	Tabela CBHPM 5ª Ed
Terapia Ocupacional	Tabela CBHPM 5ª Ed
Terapia Intensiva	Tabela CBHPM 5ª Ed
Urologia	Tabela CBHPM 5ª Ed
UTI (Adulto/Neonatal/Pediátrica)	Tabela CBHPM 5ª Ed
Serviço de remoção em Ambulância e UTI móvel – 24 horas	Tabela de parecer técnico da DSau

### III – Diagnose e Terapia:

a. Diagnósticos Cardiológicos; b. Diagnósticos Gastroenterológicos; c. Diagnósticos Ginecológicos; d. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;	Tabela CBHPM 5ª Ed
---	--------------------

e. Diagnósticos Neurológicos; f. Diagnósticos Oftalmológicos; g. Diagnósticos Urológicos.	
Diagnóstico por imagem	Tabela CBHPM 5ª Ed
Medicina Nuclear	Tabela CBHPM 5ª Ed
Radiologia Geral	Tabela CBHPM 5ª Ed
Laboratório – análises clínicas e anatomia patológica	Tabela CBHPM 5ª Ed
Odontologia – serviço de imagiologia dental.	Tabela CBHPM 5ª Ed
Ortopedia – exames complementares específicos.	Tabela CBHPM 5ª Ed
Pneumologia – espirometria, prova de função respiratória.	Tabela CBHPM 5ª Ed
Pneumologia – broncoscopia (adulto e infantil).	Tabela CBHPM 5ª Ed

#### IV – Outros Procedimentos

Pacote Cirúrgico Facectomia com implante de LIO monocular ( inclui honorários, LIO nacional, equipamento- foco com K7 descartável, ponteira de foco, Metilcelulose A2 e A4%, Azul Trypan, Carbocol, Fio de Nylon 10,0, Bistury descartável)	R\$ 2.980,00
---	--------------

#### V – Materiais e Medicamentos

Medicamentos	BRASÍNDICE PF+20%
Materiais	BRASÍNDICE
Medicamentos e Materiais não constantes	Margem de Comercialização de 15% sobre valor da nota fiscal do fornecedor (a NF do

da Tabela	fornecedor deverá ser apresentada junto com a NF da OCS/PSA)
Material Radiológico	Valores de acordo com a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia
Gases Medicinais	Tabela UNIDAS

VI – Tabela de Parecer Técnico da DSau (Diretoria de Saúde do Exército)

1. DAS DIARIAS E DAS TAXAS HOSPITALARES

1.1 DO APREÇAMENTO DAS DIÁRIAS

<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Apartamento privativo	dia	280,00
Apt. Hospital Dia (Day Clinic)	dia	135,00
Berçário Normal	dia	105,00
Enfermaria com 02 leitos	dia	198,00
Taxa de Isolamento	dia	67,83
Diária de Acompanhante	dia	71,96
UTI Adulto	dia	660,00
UTI Pediátrica	dia	660,00

1.2 Taxas de Sala em Centro Cirúrgico

<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Porte 0	uso	95,60
Porte 1	uso	176,42
Porte 2	uso	278,62
Porte 3	uso	300,19
Porte 4	uso	321,09
Porte 5	uso	386,50
Porte 6	uso	507,85
Porte 7	uso	561,73
Porte 8	uso	637,89

1.3 Taxas de Berçário

<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Instruções/conceitos</b>
Berço Aquecido	hora	Remunerar fora UTI e berçário	
Curativo	evento	Incluso nas diárias	Durante permanência da mãe
Fototerapia	Dia	33,21	indivisível
Incubadora	hora	Remunerar fora UTI e berçário	Inclui oxigênio

#### 1.4 Taxas de Curativos

<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pequeno; Oftalmológico	evento	Remunerar no ambulatório. Paciente internado remunerar materiais utilizados.
Médio	evento	Remunerar no ambulatório. Paciente internado remunerar materiais utilizados.
Grande ou Poliescoriada + de 3 UTI	evento	Remunerar no ambulatório. Paciente internado remunerar materiais utilizados.

#### 1.5 Taxas de Uso de Equipamentos

<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Instruções</b>
Aspirador	dia	14,64	indivisível
Balão Intra-aórtico	dia	20,42	-
Bisturi Elétrico	evento	-	Remunerar fora CC
Bisturi Bipolar	uso	-	Remunerar fora CC
Bomba de Circulação Extracorpórea/Hemofiltração	dia	53,64	indivisível
Bomba Infusora	dia	Remunerar fora UTI/CC	indivisível
Colchão Pneumático	dia	10,52	-
Instrumental Cirúrgico	uso	-	Incluso na diária
Intensificador de Imagem	uso	170,38	Arco cirúrgico
Marca Passo Externo	uso	36,36	-
Marca Passo Temporário	dia	149,19	-
Microscópio Cirúrgico	uso	201,63	-
Capnógrafo	dia	52,88	Remunerar fora UTI e CC
Monitor BIS	uso	Remunerar fora UTI e CC	Monitor de sedação, exclui eletrodos. Uso apenas no CC
Monitor Cardíaco	dia	45,00 / dia	CTI, CC e Leito

		Remunerar fora UTI e CC	
Monitor para Débito Cardíaco	dia	45,00 / dia Remunerar fora UTI e CC	-
Monitor de Pressão Arterial não invasivo	dia	Remunerar fora UTI e CC	Uso CTI e CC
Monitor de Pressão Arterial invasivo	dia	Remunerar fora UTI e CC	-
Monitor de Pressão Intracraniano c/ transdutor de fibra ótica	dia	114,93	-
Nebulização	sessão	12,62	Com oxigênio, incluso atrovent e berotec (med/broc/soro)
Oxímetro	hora	Incluso UTI e CC	-
Perfurador Elétrico	evento	90,00	Apenas para cirurgia de crânio
Raio X (sala de cirurgia)	evento	Remunerar conforme tabela	
Respirador Volumétrico	dia	Incluso UTI e CC	Exclui O2 e Ar comprimido
Respirador (Bird, Takaoka, Bennet e outros)	dia	Incluso UTI e CC	Exclui O2 e Ar comprimido
Serra de Gesso	evento	11,72	Apenas autorizada a cobrança para retirada de gesso em aparelho
Taxa de Esterilização	evento	-	-
Taxa de Internação	evento	-	-
Taxa de Preparo Alimentação Enteral	sessão	13,37 / Dia	
Taxa de Repouso/Observação até 6 horas	evento	24,64	Em Pronto Socorro
Tração Transesquelética	evento	2,54	-
Taxa de Utilização de Bandejas	evento	Incluso no CC	Bandeja de Anestesia, Assepsia, Cateterismo vesical e punções, pequenas Cirurgias e bandeja de Parada Cardíaca.
Taxa de Unidade de Anestesia Geral	evento	Remunerar apenas a taxa de sala CC	-
Taxa de Sala de Gesso	evento	33,28	-
Taxa de Vaporização	evento	5,42	Igual ao valor do

			oxigênio por hora
--	--	--	-------------------

## 1.6 Taxas de Uso de Equipamentos – Vídeos

Descrição	Unid.	Valor (R\$)	Instruções/conceitos
Vídeo Cirúrgico	uso	375,29	A taxa de vídeo será remunerada, caso não haja previsão de cobrança da UCO conforme tabela padronizada
Vídeo Diagnóstico	uso	187,65	
Vídeo Endoscópio para Diagnóstico	uso	60,67	
Vídeo Endoscópio Cirúrgico	uso	84,66	

## 1.7 – Gasoterapia

Descrição	Unid.	Valor (R\$)	Instruções
Gás Carbônico	uso	10,66	-
Nitrogênio	hora	6,46	-
Oxigênio 3L/min	hora	5,42	Oxigênio 3L/min: cateter nasal, máscara sem anestesia por bloqueio, anestesia geral com protoxido e cal sodada.
Oxigênio 6L/min	hora	10,84	Oxigênio 6L/min: em Centro Cirúrgico, por hora, indivisível, administrado em anestesia e em macronebulização.
Oxigênio 8L/min	hora	14,43	Oxigênio 8 L/min: incubadora, somente em UTI Neonatal.
Oxigênio 9L/min	hora	16,25	Oxigênio 9 L/min: em CTI/UTI, por hora, indivisível. Administrado em respirador
Oxigênio 10L/min	hora	18,05	Oxigênio 10 L/min: oxihood, CPAP nasal.
Oxigênio 18L/min	hora	-	Oxigênio 18L/min: respirador de fluxo contínuo. Somente em UTI Neonatal.
Protóxido 3L/min	hora	13,15	-
Protóxido 6L/min	hora	26,30	-

## 1.8 - Remoções

### 1.8.1 Ambulância Comum

Descrição	Unid.	Valor (R\$)	Instruções
-----------	-------	-------------	------------

Taxa Inicial	evento	40,54	-
Taxa de Espera	hora	40,54	-
Km rodado	Km	3,5	-
Equipe Médica	evento	60,96	-

### 1.8.2 Ambulância UTI

Descrição	Unid.	Valor (R\$)	Instruções
Taxa Inicial	evento	81,51	-
Taxa de Espera	hora	81,51	indivisível
Km rodado	Km	5,25	indivisível
Equipe Médica	evento	122,06	-
<b>Serviço de Transporte de Sangue e hemoderivados</b>	Km	3,50	-

### 1.9 - Refeição de Acompanhante

Descrição	Unid.	Valor (R\$)	Instruções
Refeição de Acompanhante	unid	19,80	Maiores de 60 anos, menores de 18 anos, portadores de necessidades especiais e parturientes em trabalho de parto, parto e pós-parto – por refeição (almoço e jantar). Café da manhã incluso na diária.

### 1.10 – Composição de Diárias e Taxas de Sala

<b>COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS E TAXAS* compactadas</b>	
DIÁRIAS GERAIS (ENFERMARIA, QUARTO DUPLO E APARTAMENTO)	<p>* A diária é a forma de cobrança para a permanência do paciente em ambiente hospitalar por um período de até 24 horas. Cobra-se uma diária por dia, iniciando a contagem pelo dia da baixa. O dia da alta não é contabilizado. As exceções para essa regra são: - Alta após 14h: cobrar a meia diária relativa ao dia da alta (deve constar justificativa para a alta ocorrer à tarde, por exemplo: término de administração de medicamento endovenoso); - Alta a pedido, transferência ou óbito: cobrar a meia-diária da alta.</p> <p>* Inclui a alimentação do paciente e <b>cuidados básicos de enfermagem</b> (taxas: cuidados de higiene e conforto do paciente (inclui material), aplicações de injeções, soros, curativos, instalação e manutenção de venóclises, punções, instalação de dispositivos para oxigenoterapia, administração de medicamentos por todas as vias (oral, venosa, inalatória e retal) passagem de sonda vesical, retal, nasoenteral e nasogástrica, aspiração das vias aéreas superiores, enteroclisma, irrigação vesical contínua, aspiração de secreção orotraquel, lavagem traqueal, lavagens gástricas e</p>

	<p>intestinal, retirada de pontos, punção de port-a-catch, administração/instalação de dietas enterais (via oral ou nasoenteral) e parenterais, coleta de exames, glicemia capilar, punção venosa e tricotomia, preparo do corpo em caso do óbito, retirada de pontos, controle de ingestão e perdas, sinais vitais, desinfecção terminal e necrotério).</p> <p>* Inclui vácuo (central ou portátil) e carro de parada.</p> <p>* Os materiais e medicamentos utilizados nos cuidados básicos de enfermagem serão cobrados.</p>
DIÁRIA BERÇÁRIO NORMAL	<p>* Cobrada após o nascimento da criança.</p> <p>* Inclui todos os <b>cuidados básicos de enfermagem</b> inclusos na diária de apartamento, além de berço comum, pulseira de identificação.</p>
DIÁRIA BERÇÁRIO PATOLÓGICO	<p>* Inclui todos os itens (cuidados e equipamentos) inclusos na diária de berçário normal, além de berço aquecido por calor radiante, incubadora aquecida, bomba de seringa, bomba de infusão.</p>
DIÁRIA UNIDADE NEONATAL INTERMEDIÁRIA UTI NEONATAL	<p>* Inclui todos os itens (cuidados e equipamentos) inclusos na diária de berçário patológico, além de respirador.</p>
DIÁRIA SEMI INTENSIVA, UTI (NÍVEIS I,II E III) E UNIDADE CORONARIANA	<p>* Inclui todos os <b>cuidados básicos de enfermagem</b> inclusos na diária de apartamento, além dos seguintes equipamentos: BIPAP, CPAP, respirador, monitor cardíaco, monitor de pressão arterial não invasiva, monitor de pressão arterial invasiva, oxímetro/capnógrafo, monitor de débito cardíaco, bomba de infusão, desfibrilador/cardioversor e aspirador.</p>
TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE 0	<p>* Inclui <b>cuidados básicos de enfermagem</b> (taxas: aplicações, soros, curativos, instalação e manutenção de venoclises, punções, administração de medicamentos por todas as vias, passagem de sonda vesical, retal, nasoenteral e nasogástrica, aspiração das vias aéreas superiores, irrigação vesical contínua, aspiração de secreção orotraqueal, lavagens gástricas e intestinal, retirada de pontos, punção de port-a-catch, coleta de exames, glicemia capilar, punção venosa e tricotomia, preparo do corpo em caso de óbito, retirada de pontos, controle de ingestão e perdas e sinais vitais).</p>
TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE 1	<p>* Inclui todos os itens da sala cirúrgica Porte 0, além de uso de bomba de infusão, respirador, monitor de pressão arterial invasiva, capnógrafo e carro de anestesia.</p>
TAXA SALA CIRÚRGICA , PORTE 2	
TAXA SALA CIRÚRGICA , PORTE 3	
TAXA SALA CIRÚRGICA , PORTE 4	
TAXA SALA CIRÚRGICA ,	

PORTE 5	
TAXA SALA CIRÚRGICA , PORTE 6	
TAXA SALA CIRÚRGICA , PORTE 7	
TAXA SALA CIRÚRGICA , PORTE 8	

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**  
**DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE**

Ao Sr. Diretor do Hospital Militar de Resende,

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.), \_\_\_\_\_(razão social)\_\_\_\_\_,  
estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, \_\_\_\_ (complemento)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (bairro)\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, na cidade do \_\_\_\_\_ - \_\_ (UF)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (telefones) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no \_\_\_\_ (Órgão ou  
Conselho Fiscalizador)\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento para  
prestar serviços aos usuários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx e na Prestação de  
Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS, nas  
especialidades de \_\_\_\_\_ (listar os serviços que a OCS prestará e suas especialidades, de  
acordo com as previstas no Anexo I do presente Edital)\_\_\_\_\_. Para efeito do ora  
requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento 1/ 2016,  
com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em  
todas as suas cláusulas e condições.

Resende – RJ \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e registro profissional)

**ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**  
**DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_, (especialidade)\_\_\_\_\_, registrado no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, Profissional de Saúde Autônomo inscrito no INSS sob o nº \_\_\_\_\_, requero meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx e na Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro - PASS, (*listar a especialidade que o PSA prestará, de acordo com as previstas no Anexo I do presente Edital*)\_\_\_\_\_.

Para efeito do ora requerido anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento 1/2016 e declaro aceitar todas as condições ali expressas.

Meu consultório está localizado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_, Estado do Rio de Janeiro, Telefones: \_\_\_\_\_, sendo os atendimentos serão prestados nos dias \_\_\_\_\_, nos horários de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Resende – RJ \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME  
NR REGISTRO CONSELHO

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da LICITANTE),  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na (endereço completo) e (telefone),  
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da  
Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo  
na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Resende – RJ \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade e CPF do declarante)

## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Resende – RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade e CPF do declarante)

**ANEXO VIII- FICHA DE REGISTRO DE PSA****MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO****FICHA DE REGISTRO PROFISSIONAL**

NOME					Nr ____/20__
PROFISSÃO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE	SEXO	ESTADO CIVIL	DT NASCIMENTO
ENDEREÇO RESIDENCIAL					TELEFONE
DATA DO DIPLOMA	INSTITUIÇÃO ONDE CURSOU				ESTADO
REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	INSCRIÇÃO COMO AUTÔNOMO NO MPAS		CIC	Nº INSCRIÇÃO ISS	
ESPECIALIDADES PARA AS QUAIS FOI CREDENCIADO					
ENDEREÇO COMERCIAL					TELEFONE
DIAS PARA ATENDIMENTO			HORÁRIO DE ATENDIMENTO		
OBSERVAÇÕES 1. Endereço eletrônico: 2. Celular:					
ASSINATURA DO PSA					DATA

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na (endereço completo) e (telefone) declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei nº 8666/93.

Resende – RJ \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade e CPF do declarante)

## **ANEXO X – TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

<p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE RESENDE</p>
Nome do Hospital: _____
Rua: _____ nº _____ Cidade: _____ UF: _____
<b>TERMO DE AJUSTE PRÉVIO</b>
Nome do beneficiário: _____
Nome do responsável: _____
Nome do médico assistente: _____
CRM: _____ CPF: _____
O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referido, ajustam entre si as seguintes condições:
1. sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM / UG FuSEx ao Hospital: R\$ _____;
2. complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do EDITAL DE CREDENCIAMENTO (ou convênio) firmado, e de até cem por cento dos valores constantes da tabela da AMB: R\$ _____;
3. as despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.
_____, _____ de _____ de _____
<i>Cidade - UF dia mês ano</i>
_____ <i>Assinatura do beneficiário</i>
_____ <i>Assinatura e CRM do médico assistente</i>
_____ <i>Cmt / Ch / Dir UG-FuSEx</i>

### **Observações:**

- a) para cada médico ou odontólogo, que assistir o paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) a RM / UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos credenciamentos estabelecidos;
- c) este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer natureza;
- d. o presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:  
1ª Via – beneficiário ou responsável; 2ª Via – RM / UG-FuSEx; 3ª Via – hospital; 4ª Via – médico assistente.

## ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO COM ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE



### **MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

CONTRATANTE: União Federal/Exército Brasileiro/  
Hospital Militar de Resende

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: Prestação de Serviço de \_\_\_\_\_

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO: nº \_\_\_/20\_\_

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Resende, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Sr (Nome do Ordenador de Despesas do H Mil Resende - OD), Posto do OD, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE e a Organização Civil de Saúde – OCS \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, com atendimento aos usuários no endereço: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, registro no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com autorização contida no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, vinculado ao Edital de Credenciamento 1/2016, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Instruções Normativas STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, vinculados ao Edital 001/2016 – H Mil Resende para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e outros a serem complementados, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx, na Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro, assistidos pela CONTRATANTE, quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Geral, assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas diárias.

O objeto contratual abrange a prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abrangendo os Municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa, Itatiaia, Parati, Pinhal, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda dentre as seguintes áreas:

- 1 Hospital Geral, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
  - 1.1 Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
  - 1.2 As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

- 1.3 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;
- 1.4 Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;
- 1.5 Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

- 1.6 Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;
- 1.7 Centro de Terapia Intensiva (CTI) com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

- 1.8 O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia;
- 1.9 O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
- 1.10 Unidades de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 1.11 Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 1.12 Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
- 2 Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
  - 2.1 Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
  - 2.2 As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
  - 2.3 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;
  - 2.4 Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

- 2.5 Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

- 2.6 Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 2.7 CTI com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 2.8 O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia;
  - 2.9 O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
  - 2.10 Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);
  - 2.11 Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 2.12 Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 2.13 Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 2.14 Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 2.15 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
- 3 Hospital Maternidade, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
    - 3.1 Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;
    - 3.2 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

- 3.3 Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
- 3.4 O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 1.1.1.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
- 3.5 Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).
- 4 Hospital Infantil, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
  - 4.1 Atendimento médico hospitalar na especialidade de Pediatria, com todas as suas subespecialidades;
  - 4.2 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;
  - 4.3 Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência;
  - 4.4 Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Pediatria (com as subespecializações) e Cirurgião Pediátrico;

As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
  - 4.5 Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 4.6 Unidade de Tratamento Semi-Intensivo com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 4.7 O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 1.1.1.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
  - 4.8 Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO) e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).
- 5 Hospital Oftalmológico, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
  - 5.1 Atendimento médico hospitalar na especialidade de Oftalmologia;
  - 5.2 Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Oftalmologia;
  - 5.3 Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
  - 5.4 A consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático;

- 5.5 Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal;
- 5.6 Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina;
- 5.7 Centro Cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
- 6 Hospital Psiquiátrica, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
  - 6.1 Atendimento médico hospitalar na especialidade de Psiquiatria;
  - 6.2 Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Psiquiatria;
  - 6.3 Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
  - 6.4 Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;
  - 6.5 Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
  - 6.6 Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário;
  - 6.7 Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
- 7 Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
  - 7.1 Ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
  - 7.2 Dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.
- 8 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:
  - 8.1 A UTI deverá conter, além dos listados no subitem 1.1.2.5.1, os seguintes equipamentos:
  - 8.2 Equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
  - 8.3 Berçário de Cuidados Básicos (BCB) e Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO).
  - 8.4 Cooperativa de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço;
  - 8.5 A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

- 8.5.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;
  - 8.5.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, *et cetera*;
  - 8.5.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;
  - 8.5.4 A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;
  - 8.5.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados;
- 9 Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades: Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia; e, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

- 10 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 1/2016, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

- 11 A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

- 12 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário;
- 13 Nos casos de emergência, onde a compra prévia do medicamento ou material não se mostre possível – necessidade não planejável a ser empregada em procedimento médico em curso –, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o fornecimento poderá ser realizado por parte do próprio CONTRATADO;

- 14 O justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CONTRATANTE;
- 15 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato;
- 16 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CONTRATANTE;
- 17 A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no ANEXO II do Edital de Credenciamento 1/2016 ou com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado;
- 18 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento no nome da unidade e serão identificados da seguinte forma:
  - a. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
  - b. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
  - c. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
  - d. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
  - e. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.
- 19 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS;
- 20 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CONTRATADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

- 21 O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 22 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida a posteriori pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar;
- 23 O CONTRATADO prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente;
- 24 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
  - a. Membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
  - b. Tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
  - c. Autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
  - d. Profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 25 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;
- 26 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação atualizada do corpo clínico, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;
- 27 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação;
- 28 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 29 Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar;
- 30 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

- 31 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38);
- 32 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38), não se incluem na presente contratação;
- 33 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx/HMR através do telefone 33884736 ou fax 33885094), a quem caberá tomar as providências subsequentes;
- 34 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia, a cada 3 (três) dias ao Chefe da Seção SAMMED/FuSEx/PASS, através de relatório do médico assistente para apreciação do Médico Auditor;
- 35 O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30(trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS;
- 36 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
- 37 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO;
- 38 O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via email, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) e a Seção de Auditoria de Contas Médicas, a lista de pacientes internados;
- 39 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Militar de Resende. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;
- 40 O Serviço de Auditoria e Contas Médicas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato;
- 41 Nas localidades onde não houver organização da Força Armada a que o militar estiver subordinado, este e seus dependentes terão assistência médico-hospitalar a que trata o objeto deste Edital de Credenciamento, proporcionada por organização congênere de outra Força Singular, quando encaminhados por autoridade competente;
  - 41.1. A apresentação, e consequente atendimento, dos militares das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) nas CREDENCIADAS, nos casos descritos no item anterior (41), será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 (um) documento de identificação com foto; 1 (um) cartão de beneficiário do Fundo de Saúde correspondente à Força coirmã a qual o militar e seus dependentes estão vinculados; e 1 (uma) Guia de Encaminhamento (GE) correspondente ao atendimento, aos moldes do que é exigido aos militares do Exército;
  - 41.2. Nos casos de comprovada urgência e emergência, o atendimento será imediato, mediante a identificação dos pacientes, conforme descreve o subitem anterior (41.1.) sem a necessidade da apresentação da Guia de Encaminhamento (GE).

42 Fica expressamente proibida a reutilização de Guias de Encaminhamento (GE), ou seja, o setor de Auditoria de Contas Médicas deste Hospital, não aceitará faturas com cópias de GE de um beneficiário do FuSEx para uma mesma consulta e/ou exame(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 43 Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 44 Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 45 Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 46 Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 47 Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 48 Que se feita a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- 49 Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 50 Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

- 51 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do item 8. “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” e Anexo III, ambos do Edital de Credenciamento 1/2016;
- 52 Para Consultas médicas o valor a ser pago será de R\$ 80,00 e R\$ 90,00 para endocrinologia, hematologia, otorrinolaringologia, neurologia e neuropediatria.
- 53 Os valores de Unidade de Custo Operacional (UCO) são de R\$ 16,15 para Honorários Médicos e R\$ 15,15 para Medicina Nuclear e para serviços de Bioquímica. A Diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme Anexo II do Edital de Credenciamento 1/2016;
- 54 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme Anexo II do Edital de Credenciamento 1/2016, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização;

- 55 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na CBHPM 5ª Edição, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;
- 56 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 57 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.
- 58 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo II do Edital de Credenciamento 1/2016.
- 59 Quando se tratar de taxas, diárias, procedimentos radiológicos contrastados e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes do Anexo II do Edital de Credenciamento 1/2016.
- 60 .Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica e conforme tabela Brasíndice PF + 20%;
- 61 Material descartável: valores conforme Brasíndice;
- 62 Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 63 A utilização de contrastes, para exame será orientado conforme o Colégio Brasileiro de Radiologia;
- 64 Gases medicinais: valores constantes no Anexo II do Edital de Credenciamento 1/2016.
- 65 Dietas enterais e parenterais deverão ser a de menor valor dentro das opções, quando necessário a utilização de dietas especiais em que o valor ultrapasse R\$ 200,00 diários deverão ser precedidos de relatório de justificativa médico e do nutricionista responsável. Tendo como referência Tabela Brasíndice;
- 66 Os hemoderivados e seu processamento para utilização serão pagos mediante apresentação de nota fiscal.
- 67 Os medicamentos oncológicos serão pagos considerando, também a lista de isenção ICMS (Convênios ICMS 162/94; 118/11; 32/14).
- 68 OPMEC (órgãos, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valor de nota fiscal acrescido de 15%;
- 69 O CONTRATADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal no nome do paciente com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 70 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, nos termos do procedimento previsto no item 40 e seguintes deste contrato;
- 71 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
  - a. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 15% (dez por cento), como margem de comercialização;

- b. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 22, averbação com referência ao nome do paciente e o nome do médico responsável.
  - c. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
  - d. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
  - e. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 72 É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;
- 73 Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 74 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente, que também assinará o termo;
- 75 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO;
- 76 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas;
- 77 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Resende, portador do recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ correspondente e deverá conter os dados bancários do CONTRATADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;
- 78 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;
- 79 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A;
- 80 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

- 81 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor;
- 82 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);
- 83 Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 84 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente;
- 85 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente;
- 86 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar;
- 87 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Hospital Militar de Resende, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da CBHPM 5ª Edição de Setembro de 2008, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos;
- 88 O CONTRATADO se obriga ao apresentar as faturas, remeter as Guias de Encaminhamento com no máximo 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua expedição;
- 89 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 90 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos paciente que evoluíram ao óbito;
- 91 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

- 92 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 93 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 94 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados;
- 95 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO;
- 96 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital;
- 97 O Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende possuirá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 96;
- 98 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;
- 99 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 100 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Setor de Auditoria de Contas Médicas, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;
- 101 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Hospital Militar de Resende, e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias;
- 102 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 103 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO;
- 104 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 105 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;
- 106 É condição para a efetivação do pagamento, a regularidade junto ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs, CNDT, TCU, Dívida Ativa da União e FGTS.
- a. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- b. I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- c. II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d. III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste.**

- 107 Os valores decorrentes deste Contrato serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 108 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 109 Qualquer reajuste de preço só terá validade, desde que, reajustadas as tabelas do ANEXO III do Edital de Credenciamento 1/2016, autorizadas pela Diretoria de Saúde (DSau) e em comum acordo entre as partes, seja formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.
- 110 Quaisquer acréscimos ou retiradas de serviços só terão validade, desde que em comum acordo entre as partes, forem formalizados por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência.**

- 111 A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- 112 O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato;
- 113 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária.**

- 114 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria no Orçamento da União, para o ano de 2016/2017, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 00001/160239 ou 167239  
**Fonte:** 0100000000 ou 0250270037 ou 0250270013  
**Programa de Trabalho Resumido:** 088960 ou 025146 ou 031781  
**Natureza da Despesa:** 33.90.39  
**PI:** D1SACIVOCSA ou D1SAFUSOCSA ou D8SAFCTOCSA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade civil.**

- 115 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO;
- 116 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 117 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Das sanções.**

- 118 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993;
- 119 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital;
- 120 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- a. Advertência;
  - b. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60%;
  - c. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato;
  - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Resende, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 121 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 122 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 123 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 124 As sanções previstas no subitem 110, poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 112.b e 112.c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 125 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 126 As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Resende.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão.**

- 127 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- a. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
  - b. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
  - c. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - d. Atraso injustificado no início dos serviços;
  - e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - f. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
  - g. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
  - h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - k. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
  - l. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - m. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - n. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;
  - o. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
    - a. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
    - b. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
    - c. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, após o recebimento das Faturas e protocoladas pelo Setor de Lisura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 128 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;
- 129 O Hospital Militar de Resende poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 79.3.2;
- 130 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 80.1.1, 80.1.2 e 80.1.3, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- a. Devolução de garantia;
  - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

- c. Pagamento do custo da desmobilização;
- 131 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 132 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 133 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;
- 134 A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratante.**

- 135 O CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
  - b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.
- 136 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do contratado.**

- 137 O CONTRATADO obriga-se a:
- a. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;
  - b. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
  - c. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
  - d. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

- e. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- f. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- g. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- i. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital;
- j. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- k. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação
- l. Fornecer diariamente através de email, uma lista com os pacientes beneficiários do sistema FuSEx, PASS e das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) internados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das acomodações para internação.**

- 138 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- a. Para oficiais e seus dependentes:
    - a. Quartos privativos; e
    - b. Quartos semiprivativos.
      - b. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
        - a. Quartos privativos;
        - b. Quartos semiprivativos; e
        - c. Enfermaria de até seis leitos.
- 130.3 Para cabos, taifeiros e soldados:
- d. Enfermarias de até três leitos; e
  - e. Enfermarias gerais.
- 130.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
- a. Quartos semiprivativos; e
  - b. Enfermaria de até seis leitos.
- 131 O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008;
- 132 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS;

- 133 É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO;
- 134 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo IX ao Edital de Credenciamento 1/2016;
- 135 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 136 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes do Anexo II do Edital de Credenciamento 1/2016, do FuSEx do Hospital Militar de Resende, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 137 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a CBHPM 5ª Edição de Setembro de 2008;
- 138 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da negação de remuneração a militares.**

- 139 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da subcontratação.**

- 140 É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 140.1 Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;
- 141 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;
- 142 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do valor do contrato.**

- 143 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Militar de Resende, para Organizações Civis de Saúde.
- 144 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

145 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

146 O foro da Justiça Federal para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

147 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Resende - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contratante: \_\_\_\_\_  
Posto e nome do ORDENADOR DE DESPESAS DO H Mil Resende  
(CPF e Nome do Cargo) Rubrica

Contratada: \_\_\_\_\_  
(Nome do Representante da CONTRATADA)  
(CPF e Nome do Cargo) Rubrica

Contratada: \_\_\_\_\_  
(Nome do Representante da CONTRATADA)  
(CPF e Nome do Cargo) Rubrica

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e Cargo) Rubrica

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e Cargo) Rubrica

## ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO COM PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
Hospital Militar de Resende**

CONTRATANTE: União Federal/Exército Brasileiro/  
Hospital Militar de Resende

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: Prestação de Serviço de \_\_\_\_\_

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO: nº \_\_\_/20\_\_

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Resende, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Sr. (Nome do Ordenador de Despesas do H Mil Resende - OD), Posto do OD, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE e o Profissional de Saúde Autônomo – PSA \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, com atendimento aos usuários no endereço: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com autorização contida no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Instruções Normativas STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, vinculado ao Edital 001/201 – H Mil Resende, para a prestação de serviços do tipo \_\_\_\_\_ aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx, na Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro, assistidos pela CONTRATANTE, quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo de CONTRATO é garantir aos assistidos pela CONTRATANTE, conforme identificado na cláusula segunda, residentes ou em trânsito na área de Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Parati, Pinheral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda os serviços especializados de natureza contínua pela CONTRATADA em seu estabelecimento e/ou domiciliar, em especial para os serviços a seguir:

- a) .....(Descrever todos os serviços que serão prestados pela CONTRATADA)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 - São beneficiários do atendimento por parte da CONTRATADA:

2.1.1 - Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e dos Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes;

2.1.2 - Pensionistas do Exército Brasileiro e seus dependentes; e

2.1.3 – Servidores Civis (Ativos e Inativos), seus Dependentes e Pensionistas vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos no PASS, conforme Portaria Nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008.

2.2 – Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários por parte da CONTRATADA:

2.2.1 - Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro;

2.2.2 - Filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da pensionista;

2.2.3 – Filhos de Servidores Civis (Ativos e Inativos) vinculados ao Exército Brasileiro, inscritos na PASS;

2.3 - A mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx e/ou PASS e sua Carteira de Identidade;

2.4 - A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser filha do beneficiário, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta da CONTRATANTE;

2.5 - A identificação dos pacientes, usuários do Sistema FuSEx, é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx e/ou PASS, acompanhados da GE prevista na Cláusula Quarta; e

2.6 - Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx e/ou da PASS, o documento (identidade e cartão de beneficiário) do contribuinte responsável, acompanhados da GE prevista na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 - Constitui direito legal de o CONTRATANTE ter o serviço prestado, objeto deste CONTRATO, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de CONTRATO e anexos;

3.3 - São direitos legais da CONTRATADA, receber do CONTRATANTE, o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de CONTRATO e anexos;

3.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº. 8.666/93 - alterado pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98;

3.5 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

4.1 - A apresentação do paciente à CONTRATADA será feita mediante Guia de Encaminhamento – GE, com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATADA;

4.2 – A GE será expedida pelo Chefe do FuSEx do Hospital Militar de Resende;

4.3. - A CONTRATADA deverá proceder com a correta identificação do USUÁRIO FuSEx e/ou PASS conforme explícito na Clausula Segunda, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo os casos de emergência que seguirão o disposto na Cláusula Quinta;

4.4 – Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão nas diferentes áreas de atendimento;

4.5 - Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável, assinará o Termo de Atendimento constante da GE, sendo alertado pela CONTRATADA para conferir todas as despesas de sua responsabilidade;

4.6 - Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo próprio PSA, em caráter regular;

4.7 - Nos procedimentos, objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA utilizará todos os recursos quanto aos serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários descritos no item 2.1;

4.8 - A CONTRATANTE fará apresentar, regularmente, um membro do Setor de Lisuras à contratada, objetivando verificar as condições do cumprimento das obrigações ora assinaladas e acompanhar o tratamento que está sendo prestado aos usuários;

4.9 - As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades;

4.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não restringindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

4.11 - O não exercício pela CONTRATANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos pela CONTRATANTE em qualquer momento;

4.12 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

4.13 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Militar de Resende. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;

4.14 - O Serviço de Auditoria e Contas Médicas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.15 - Nas localidades onde não houver organização da Força Armada a que o militar estiver subordinado, este e seus dependentes terão assistência médico-hospitalar a que trata o objeto deste Edital de Credenciamento, proporcionada por organização congênere de outra Força Singular, quando encaminhados por autoridade competente.

4.15.1. A apresentação, e conseqüente atendimento, dos militares das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) nas CREDENCIADAS, nos casos descritos no item anterior (4.15.), será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 (um) documento de identificação com foto; 1 (um) cartão de beneficiário do Fundo de Saúde correspondente à Força coirmã a qual o militar e seus dependentes estão vinculados; e 1 (uma) Guia de Encaminhamento (GE) correspondente ao atendimento, aos moldes do que é exigido aos militares do Exército;

4.15.2. Nos casos de comprovada urgência e emergência, o atendimento será imediato, mediante a identificação dos pacientes, conforme descreve o subitem anterior (4.15.1.) sem a necessidade da apresentação da Guia de Encaminhamento (GE).

4.16. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30(trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS.

4.17. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas elencadas no ANEXO II do Edital de Credenciamento 1/2016.

4.18. Fica expressamente proibida a reutilização de Guias de Encaminhamento (GE), ou seja, o setor de Auditoria de Contas Médicas deste Hospital, não aceitará faturas com cópias de GE de um beneficiário do FuSEx para uma mesma consulta e/ou exame(s).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Manter um preposto com autoridade para atuar em seu nome e representá-lo junto à CONTRATANTE, bem como coordenar os serviços prestados;

5.2 - Responder por todos os tributos, administração, encargos trabalhistas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais e por toda e qualquer despesa ou indenização decorrente da prestação dos serviços que sejam devidos em consequência do presente Contrato, bem como observar a legislação vigente e outros documentos legais aplicáveis;

5.3 - A CONTRATADA se obriga a manter em dia os pagamentos dos Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal, INSS, FGTS etc.), além de não possuir nenhuma pendência inscrita na Dívida Ativa da União, condições imprescindíveis para continuar recebendo encaminhamentos de pacientes, bem como, a devida indenização pelos atendimentos prestados como previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

5.4 - Permitir que a CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste Contrato, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme Cláusulas deste Contrato;

5.5 - Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se ainda, a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito;

5.6 – Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do presente Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do OBJETO, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;

5.7 – Refazer, exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos fixados pela CONTRATANTE, as parcelas dos serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação contratual, quando tal fato decorrer de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8 – Não se valer desse Contrato para assumir obrigações perante Terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem, em nenhuma hipótese, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;

5.9 – Outras exigências/condições previstas neste Contrato e na legislação específica vigente, especialmente o disposto no Inciso XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relacionados à participação da CONTRATANTE nos serviços contratados;

6.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento devido à CONTRATADA, na forma especificada neste Contrato, e prazos compatíveis com as disponibilidades de recursos alocados à CONTRATANTE;

6.3 – Cabe ainda à CONTRATANTE:

6.3.1 - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CONTRATO;

6.3.2 - Dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

6.3.3 - Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.3.4 - Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CONTRATADA;

6.3.5 - Comunicar à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento; e

6.3.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de advertências a si dirigidas ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de CONTRATO.

6.3.7 - O CONTRATANTE deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

7.1 - É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a Terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pelos serviços objeto deste Contrato;

7.2 - A CONTRATADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por Terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

8.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

8.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

8.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

8.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.6. Que se feita a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

8.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

8.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. – O Valor total deste Termo de Credenciamento será em função dos serviços prestados durante o prazo de vigência;

9.2. - Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do item 8. “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” e Anexo III, ambos do Edital de Credenciamento 1/2016;

9.2 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores decorrentes dos serviços prestados, na forma deste Termo de CONTRATO, observadas as dotações previstas nas seguintes tabelas e índices:

a) .....(*adequar os valores atinentes à especialidade dos serviços propostos pela CONTRATADA, limitados pelo edital de credenciamento*)

9.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensal em 03 (três) vias de igual teor em nome da Organização Militar para a qual foi prestado o serviço, anexando todos os atendimentos prestados, discriminando nº. de ordem, data, nº. de Guia de Encaminhamento, nome do usuário, nº. do código pessoal (PREC/CP), valor em R\$ e relatório de conferência em ordem numérica das guias.

9.4 - A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa de procedimentos clínicos, diagnóstico (Código Internacional de Doenças), quando for o caso, de acordo com a norma de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos.

9.5 - Os Processos de Pagamento serão montados tendo como documento base, uma Nota de Serviços – NSv, emitida em 3 (três) vias, que, obrigatoriamente, estará acompanhada dos seguintes documentos:

9.5.1 - Um rol, em papel com timbre da CONTRATADA, onde serão discriminados todos os pacientes atendidos e constantes das GE, o valor correspondente a cada paciente e a soma

total, idêntica limitado ao valor constante da NSv;

9.5.2 - As primeiras vias das GE, com os Termos de Atendimento datados e assinados pelos responsáveis ou pelos pacientes;

9.5.3 - Uma relação ou fatura discriminativa de todos os procedimentos realizados (os medicamentos, os materiais, os exames de laboratórios, os exames radiográficos e outros utilizados no tratamento do paciente), com os respectivos preços;

9.6 – As Notas Fiscais serão encaminhadas à Organização Militar Encaminhadora – Hospital Militar de Resende - e emitidas em nome das respectivas Unidades, quando esta solicitar, após a realização de auditoria interna;

9.7- O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende as faturas;

9.8- O CONTRATADO se obriga a apresentar as faturas, remeter as Guias de Encaminhamento, com no máximo 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua expedição;

9.9- O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

9.10- Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante da Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciência na própria guia;

9.11- A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de aquisição de materiais solicitados pelo CONTRATANTE, junto à fatura mensal;

9.12- O pagamento será efetuado, após a regular liquidação da Nota Fiscal pelo Agente da Administração encarregado para tal fim, condicionada à(s) respectiva(s) Lisura(s) Médica(s), em depósito em conta-corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de apresentação do Processo de Pagamento no Protocolo da OM Encaminhadora, data esta que se constitui no adimplemento das obrigações, tratado no Inciso III do Art 55, da Lei nº 8.666/93;

9.13 - Para efeito deste Contrato, fica definido que os recursos destinados ao pagamento das indenizações decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, são oriundos do Fundo de Saúde do Exército e do Tesouro Nacional;

9.14 - A CONTRATANTE somente se responsabilizará pelas despesas previstas no presente Contrato, devidamente autorizadas, respeitado o contido na Cláusula Primeira;

9.15 - Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados;

9.16 É condição para a efetivação do pagamento, a regularidade junto ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs, CNDT, TCU, Dívida Ativa da União e FGTS;

9.17 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.17.1. I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.17.2. II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.17.3. III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS**

10.1 - É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

10.2 - A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

10.3 - O CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva lisura, por escrito o relatório de Glosa;

10.4 - A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

10.5 – O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do mesmo;

10.6- Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes (Nota Fiscal);

10.7- Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: cópia de Guia de Encaminhamento; Guia de Encaminhamento em nome de outra credenciada; valores em discordância aos pactuados na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser

utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997

11.2 Qualquer reajuste de preço só terá validade, desde que, reajustadas as tabelas do ANEXO III do Edital de Credenciamento 1/2016, autorizadas pela Diretoria de Saúde (DSau) e em comum acordo entre as partes, seja formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

11.3 Quaisquer acréscimos ou retiradas de serviços só terão validade, desde que em comum acordo entre as partes, forem formalizados por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

12.1.1 – A prorrogação do presente Contrato se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CONTRATADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos assistidos da CONTRATANTE;

12.2 – Quaisquer das partes que não se interessarem pela prorrogação contratual deverão comunicar o seu desinteresse, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3 – Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria no Orçamento da União, para o ano de 2016/2017, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 00001/160239 ou 167239

**Fonte:** 0100000000 ou 0250270037 ou 0250270013

**Programa de Trabalho Resumido:** 088960 ou 025146 ou 031781

**Natureza da Despesa:** 33.90.36

**PI:** D1SACIVPRSA ou D1SAFUSPRSA ou D8SAFCTPRSA

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - Pela inexecução parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e a seu critério, aplicar à CONTRATADA, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência, devidamente anotada nos registros cadastrais de ocorrência do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

13.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média dos 3 (três) últimos meses do faturamento da CONTRATADA, nos casos de recusa de atendimento aos pacientes citados na Cláusula Décima Terceira e nos casos de atraso na entrega de exames, salvo por motivo de força maior devidamente justificado. A CONTRATADA será notificada para recolher no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, a critério do Comandante do CONTRATANTE, tais valores de multas, os quais poderão ser descontados nos pagamentos devidos à CONTRATADA. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique outras sanções previstas nos Art 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3 - Rescisão do Contrato, conforme estabelecido nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Serão considerados motivos de força maior ou de caso fortuito, para fins de isenção de multa e demais medidas cabíveis, aqueles decorrentes do disposto na legislação pertinente, relacionados na Cláusula Décima Quinta, deste Contrato;

13.3 – A recusa injusta da CONTRATADA em atender o paciente encaminhado regularmente pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

13.4 – A CONTRATADA será considerada inadimplente, independentemente de interposição judicial e mediante comunicação da CONTRATANTE, entre outras, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 - Inobservância das recomendações técnicas ou administrativas dadas pela CONTRATANTE;

13.4.2 - Atraso na entrega de resultado de exames por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

13.4.3 - Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, ou 10 (dez) dias não consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e devidamente comprovada;

13.4.4 - Atraso de 07 (sete) dias no atendimento das determinações da CONTRATANTE, em caso de reincidência; e

13.4.5 - Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas ou condições deste Contrato, que venha a prejudicar a execução do mesmo.

13.5 – Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a média dos 3 (três) últimos meses do faturamento da CONTRATADA, independente do pagamento de multas moratórias eventualmente já efetuadas ou descontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 – São motivos de rescisão do presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial, os estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Artigos 77, 78 e 79;

14.2 – A CONTRATANTE poderá dar o presente Contrato por terminado no todo ou em parte, independente de qualquer fundamento, justificativa ou notificação judicial, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

14.2.1 – Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento integral da parte dos serviços já executados, que não tenha sido paga, e daquelas, que por mútuo acordo entre as partes, devam ser realizadas até a data do encerramento das atividades, ou da execução do novo Contrato;

14.3 – A CONTRATADA reconhece, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

14.4 – A CONTRATADA está sujeita, no que couber, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5 - O presente Contrato será considerado rescindido se qualquer das partes não cumprir o que lhe for pertinente, prescrito nas suas Cláusulas;

14.6 - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

14.6.1 - Se a CONTRATADA se tornar insolvente, transferir para Terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, da CONTRATANTE; e

14.6.2 - Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

14.7 – Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento da quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, independentemente das multas moratórias eventualmente já aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

15.1 - O Comando do Exército, representado neste Contrato, não poderá ser alegado ou servir como amparo de pretendidas isenções tributárias ou por motivos de favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos, bens ou questões que caibam à CONTRATADA ou ao usuário;

15.2 - Caberá à CONTRATADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

São considerados casos fortuitos e de força maior, para fim de isenção de multas e demais medidas cabíveis, os motivos decorrentes de:

16.1 - Estado de Guerra, emergência, interrupção de fornecimento de Serviço Público, motivos ou tumultos que impeçam a realização dos trabalhos ajustados;

16.2 - Interrupção dos meios de transporte;

16.3 - Greve geral ou generalizada dos empregados;

16.4 - Calamidade pública declarada por autoridade competente;

16.5 - Indisponibilidade comprovada, nos mercados nacional e internacional de qualquer material imprescindível para a execução dos trabalhos ajustados;

16.6 - Mobilização industrial ou fornecimento prioritário, por instrução de autoridade brasileira;

16.7 - Acidente de trabalho que avarie parte já executada ou equipamento em uso, uma vez comprovado que o acidente ocorreu por culpa da CONTRATANTE;

16.8 - Ocorrência de sinistros tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CONTRATADA;

16.9 - Outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Resende-RJ, onde está sediado o Hospital Militar de Resende, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem justas e CONTRATADAS, preparam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis por sua execução identificados pelo Posto ou Título Profissional, nome, identidade civil ou militar, CPF, nº de registro no Conselho Profissional, função exercida na Sociedade, conforme Contrato Social, em anexo ao presente Contrato ou vínculo empregatício constante da Carteira de Trabalho, e ainda, por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todas suas Cláusulas e condições.

Resende - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contratante:

\_\_\_\_\_  
Posto e nome do ORDENADOR DE DESPESAS DO H Mil Resende  
(CPF e Nome do Cargo)

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Contratada:

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante da CONTRATADA)  
(CPF e Nome do Cargo)

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Contratada:

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante da CONTRATADA)  
(CPF e Nome do Cargo)

\_\_\_\_\_  
Rubrica

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e Cargo)

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e Cargo)

\_\_\_\_\_  
Rubrica